



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece normas referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português na UNIR exercido por servidores técnicos administrativos em educação – Tradutores Intérpretes de Libras/Português (TILSP).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- As Leis nº: 10.432/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; 12.319/10, que Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LÍBRAS; 13.146/15, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Os Decretos: 5.296/04, que Regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; 5.626/2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, por meio do Departamento Acadêmico de Libras e Coordenação de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILSP);
- Processo 9991196203.000049/2020-83;
- Processo 23118.002128/2021-29;
- Parecer 9/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Daniela Oliveira Pontes (0833931);
- Deliberação na 61ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CamPPMA), em 10/12/2021 (0838971);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 0838975;
- Deliberação na 105ª sessão Plenária do CONSAD, em 17/12/2021 (0844809);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, nos termos do anexo, as normas referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) exercido por Servidores Técnicos Administrativos em Educação – Tradutores Intérpretes de Libras/Português (TILSP), em benefício aos discentes regularmente

matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, aos servidores, e à comunidade externa à UNIR no que tange ao desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** As traduções e/ou interpretações que envolvam a Língua Brasileira de Sinais deverão ser realizadas por Tradutores Intérpretes competentes, proficientes e especializados.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo para as demandas de tradução da escrita da Língua de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 03/01/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 27/12/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0847773** e o código CRC **2AEE904D**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 381/2021/CONSAD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A regulamentação dos serviços dos TILSP na UNIR tem como finalidades:

**I** - Garantir a valorização e o reconhecimento do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português e dos profissionais que realizam essa atividade;

**II** - Assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas no ensino superior conforme Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 10.436/2002, regulamentadas pelo Decreto nº 5626/2005;

**III** - Instituir norma que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP;

**IV** - Orientar a conduta profissional, em conformidade com o Código de Ética da categoria profissional e do serviço público federal;

**V** - Assegurar o cumprimento do Código de Ética/Conduta do Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Português;

**VI** - Cumprir as determinações legais da UNIR, concernentes aos objetivos, missão e visão institucional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ATUAÇÃO DOS TILSP NA UNIR E DE SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** A atuação dos TILSP ocorrerá por meio da coordenação das atividades de TILSP subordinada aos Campi/Núcleos e Administração Superior da UNIR onde corresponda a sua lotação.

**Parágrafo único.** A coordenação e suplência será atribuída por meio de portaria para um período de dois anos, dentro da Unidade Administrativa onde o técnico estiver lotado.

**Art. 3º** Para o cumprimento das atividades relativas a coordenação dos TILSP da UNIR, nas respectivas Unidades, caberá:

**I** - Orientar, deliberar e organizar as escalas e os planos de trabalho de acordo com a carga horária de cada TILSP;

**II** - Prever e incluir na escala de trabalho dos TILSP o tempo de preparação para as atividades que serão interpretadas;

**III** - Orientar os solicitantes de serviços de tradução e interpretação sobre os prazos e a necessidade de entrega antecipada dos materiais, conforme protocolo de atividades da Coordenadoria;

**IV** - Manter atualizadas as informações referentes ao protocolo de atividades da Coordenadoria de TILSP;

**V** - Acompanhar a atuação da equipe de TILSP, encaminhando providências quando houver dificuldades de ordem tradutória ou relacionadas a posturas éticas;

**VI** - Orientar e deliberar sobre questões operacionais relativas à equipe;

**VII** - Pleitear junto aos seus superiores e à instituição, no que couber, os meios e materiais necessários para a atuação dos TILSP;

**VIII** - Promover e participar de reuniões e/ou encontros de avaliação da atuação dos TILSP;

**IX** - Realizar reuniões periódicas com a equipe a fim de acompanhar a demanda do grupo e presidir aquelas convocadas pela coordenação.

**§1º** Sendo o coordenador técnico um TILS, o mesmo não estará dispensado de suas atividades de interpretações em sala de aula, ficando designado 25% para atuação em sala de aula, 25% para estudos dos conteúdos e 50% de sua carga horária em atividades de coordenação cumpridas na instituição.

**§2º** O suplente no momento que estiver substituindo o coordenador terá o mesmo percentual de atividades nas interpretações em sala de aula.

**Art. 4º** Compete aos Tradutores Intérpretes de Libras/Português, no desenvolvimento de suas atividades profissionais:

**I** - Respeitar e atender aos horários estabelecidos na escala semanal ou mensal gerenciada pela coordenação da atividade da equipe, informando antecipadamente sobre eventuais ausências e substitutos igualmente eventuais;

**II** - Engajar-se em atividades, programas e treinamentos com vistas a aprimorar sua competência referencial, metodológica e tradutória;

**III** - Dominar os requisitos básicos de informática necessários ao exercício de sua profissão, desenvolvendo competências sobre ferramentas de buscas a sites especializados e levantamentos de terminologia da área a ser traduzida e/ou interpretada;

**IV** - Prestar o serviço de interpretação para seus solicitantes, respeitando as referências étnicas, religiosas, orientação sexual, idade ou qualquer outro traço social envolvido na atividade de tradução e interpretação;

**V** - Trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, auxiliando os colegas sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, de proficiência linguística e cultural a fim de garantir a qualidade dos serviços;

**VI** - Quando na função de apoio de interpretação/tradução, o TILSP deverá acordar com seu colega sobre a melhor forma de auxiliá-lo e comunicar a coordenação da atividade.

**Art. 5º** Os TILSP que tem sua carga horária de 40 horas, deverão ter no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária de atividade de interpretação, 50% (cinquenta por cento) destinados para atividades internas, preparação e elaboração de material.

**§1º** As horas destinadas para a preparação e elaboração de material deverão ser cumpridas na Instituição.

**§2º** Os 50% (cinquenta por cento) de atividade de interpretação será feita com revezamento.

**§3°** Os TILSP que tem sua carga horária flexibilizada de 30hs, deverão ter no máximo 70% (cinquenta por cento) da sua carga horária de atividade de interpretação, 30% (cinquenta por cento) destinados para atividades internas, preparação e elaboração de material.

**§4°** O Intérprete fará a interpretação no revezamento, tendo pausa (descanso) mínima de igual ou superior tempo de interpretação na modalidade remota ou presencial.

**§5°** Os Intérpretes atuando em eventos, palestras ou quaisquer outras atividades fora de sala de aula, remotamente ou presencial terá o tempo total do evento fracionado de forma que, o tempo somado de atuação mesmo com revezamento cada intérprete atue no máximo 1h no tempo total do evento.

**§6°** Caso seja constatado o não comparecimento de pessoa surda e não gravação do evento o intérprete estará isento da atividade. Sem justificativa ou prévia informação de atraso por parte do participante, após esperar no local do evento 40 minutos o intérprete estará isento da atividade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS TILSP**

**Art. 6°** São direitos fundamentais dos TILSP:

- I - Ter acesso ao conteúdo que será interpretado ou traduzido com antecedência;
- II - Ter um turno disponível para estudos e pesquisas dos conteúdos que antecipadamente serão disponibilizados;
- III - Ter meio horário dispensado caso este profissional tenha trabalhado no dia de sábado;
- IV - Ter acesso as demandas que serão realizadas fora de sala de aula com antecedência pela coordenadoria;
- V - Ser avisado com antecedência sobre acompanhamento em estágios fora da Universidade.

**Art. 7°** São deveres fundamentais dos TILSP:

- I - Observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pelo Código de Ética que rege sua atividade profissional;
- II - Vestir-se adequadamente conforme o contexto do exercício profissional;
- III - realizar demandas fora da Universidade quando solicitado pela coordenadoria ou chefia imediata.

**§1°** Quando o trabalho não puder ser continuado por quem o assumiu inicialmente, por motivos justificáveis, o profissional deve fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos para que a atividade, o público e o evento não sejam prejudicados.

**§2°** Aos TILS aplica-se as regras de realização de compromissos profissionais extraordinários desde que não coincidam com a jornada de trabalho na UNIR, a carga horária das atividades de tradução e/ou interpretação institucionais ou interfiram no atendimento estudantil ou a agenda preestabelecida.

**Art. 8°** É vedado ao TILSP:

- I - Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;
- II - Distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;
- III - Influenciar escolhas políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais;
- IV - Difundir informações relativas às atividades institucionais em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas;
- V - Emitir parecer, observações ou comentários pessoais sobre questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa.

### **CAPÍTULO IV**

**DAS RELAÇÕES ENTRE TILSP E COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA****SEÇÃO I - DO ATENDIMENTO**

**Art. 9º** O atendimento de TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

**Art. 10** O atendimento de TILSP ocorrerá em duplas, respeitando o tempo de revezamento (20min para cada intérprete), intercalando a posição de intérprete de língua de sinais e apoio ao intérprete em atividade.

**§1º** O atendimento de TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas. Por monológico entende-se a situação de interpretação em contextos de conferência e palestras. Por dialógico entende-se a situação de interpretação em contextos de sala de aula, reuniões, negociações.

**§2º** Nesses contextos, cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias que deverão compor a interpretação.

**SEÇÃO II - DO ATENDIMENTO TILSP EM ATIVIDADES REMOTAS OU NÃO PRESENCIAIS**

**Art. 11** Para prestação de serviço de interpretação adequado por meio de atividades online em tempo real, os aspectos relacionados ao local, conectividade, equipamentos adequados, e entre outros, são itens essenciais para a realização do atendimento dos TILSP no contexto das atividades remotas, cabendo atender as seguintes recomendações:

**I - Sobre o atendimento pela Unidade respectiva, em atividades remotas dos TILSP:**

**a)** A solicitação de disponibilidade de intérprete deve ser feita ao setor com antecedência mínima de 7 dias úteis, para designação do servidor técnico.

**b)** O prazo de resposta da coordenação dos TILSP à solicitação é de, pelo menos, 48 horas antes do acontecimento da atividade remota.

**c)** O material com o conteúdo a ser utilizado na atividade remota deverá ser enviado junto com a solicitação da demanda e descrito na solicitação quais as especificidades da atividade.

**d)** Os links de acesso às salas virtuais das atividades remotas deverão ser enviados à coordenação dos TILSP na Unidade respectiva, com, no mínimo, duas horas de antecedência via e-mail ou em qualquer outra ferramenta tecnológica de comunicação, acordada pela coordenação, com a ciência dos TILSP.

**e)** Os setores solicitantes do atendimento TILSP deverão realizar testes de conexão e ajustes do uso das plataformas com antecedência de 24 horas antes do evento. O setor deverá entrar em contato com a coordenação dos intérpretes para testar a conectividade entre os participantes e para acertar todos os detalhes, inclusive tempo da programação que será interpretada.

**f)** É de responsabilidade do setor solicitante/ organizador do evento, o gerenciamento da videoconferência, disponibilizando os links de acesso às ferramentas ou plataformas de interação virtual com antecedência, incluindo o responsável pela operacionalização da atividade remota e que estes mantenha contato com a equipe ou coordenação de intérpretes para alternar a visualização da janela de interpretação a cada troca ou revezamento, conforme o caso.

**g)** Assegurar a visualização apropriada do máximo de elementos que compõem o evento, tais como: seus participantes, as produções e intervenções em línguas de sinais, a leitura de dados presentes em slides, ou acompanhamento de material visual por compartilhamento de telas.

**h)** Orientar aos participantes da atividade que evitem discursos que interfiram diretamente na concentração dos TILSP, tais como: conversas simultâneas e/ou paralelas com microfone ligado; microfones ligados durante a fala principal, capturando sons ambiente, microfonia; ou interrupções orais ou visuais bruscas, entre outras interferências.

**II - Sobre o atendimento do servidor TILSP na atividade remota ou não presencial:**

**a)** Os intérpretes providenciarão de acordo com suas possibilidades o local adequado para a realização do trabalho, a conectividade e equipamentos para o acesso remoto, o enquadramento coerente para a

interpretação e o revezamento para o trabalho em dupla ou em equipe.

**b)** Quanto ao local, o ambiente deverá ser o mais reservado, se possível um cômodo que não transite pessoas ou animais . Nesse ambiente é necessário uma parede ou fundo de, no mínimo, 2 (dois) metros de largura, de cor neutra/lisa, sem móveis, plantas ou materiais de decoração. A iluminação deve ser suficiente para que a visualização da sinalização seja possível.

**c)** Os intérpretes devem revezar de 20 em 20 minutos, para evitar o desgaste físico e mental, devendo os intérpretes sinalizarem aos surdos participantes quando ocorrer a troca de interpretação.

**d)** Quando houver a necessidade de se fazer tradução e interpretação de voz é necessário que os intérpretes possam visualizar o participante surdo, e caso o mesmo utilize slides é importante que o intérprete tenha acesso ao material e que possa visualiza-lo também durante a atividade remota se a plataforma permitir.

**e)** o trabalho remoto seja sempre realizado em equipe, ou seja, com no mínimo 2 (dois) intérpretes, tendo em vista os cuidados com o revezamento ou trabalho em equipe as condições de trabalho exigem do profissional a atenção a outros aspectos, tecnológicos, distintos da situação em interpretação presencial.

**f)** Na situação remota em que venha ocorrer problemas de conexão ou técnicos que possam prejudicar a atuação ou a visualização do intérprete, o colega da equipe deve assumir imediatamente a interpretação.

**§1º** O preenchimento do formulário que requeira a presença de interprete não garante nem obriga a presença do(a) tradutor(a) intérprete de Libras na atividade remota solicitada ainda que cumprido o prazo disposto no Inciso I, "a", em face a decisão depender do fluxo de demandas, a prioridade e a disponibilidade dos tradutores intérpretes para os atendimentos.

**§2º** Não serão permitidas as solicitações dos serviços de tradução e/ou interpretação institucionais via contatos particulares dos TILSP.

**§3º** Em caso de desistência do serviço de tradução e/ou interpretação de Língua de Sinais/Língua Portuguesa, comunicar, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, o servidor responsável pela Coordenadoria.

**§4º** O solicitante deve ter ciência da possível necessidade e da sua responsabilidade em providenciar o material com antecedência aos TILSP, bem como de encontros com os autores para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado no evento, respeitando os prazos estipulados conforme protocolo de atividades de tradução e interpretação.

### SEÇÃO III - DO REGISTRO E USO DE IMAGEM

**Art. 12** Para filmagem e/ou gravação de atividades de interpretação e/ou tradução, o requerente deverá formalizar pedido de autorização no próprio formulário de solicitação de serviços.

**Art. 13** A solicitação será analisada pela coordenação da atividade e uma vez autorizada a filmagem e/ou gravação das atividades de interpretação e/ou tradução, o requerente deverá assinar Termo de Confidencialidade, disponibilizado pela coordenação de TILSP na Unidade respectiva.

**Art. 14** As filmagens e/ou gravações para fins de estudo pessoal necessitam ser autorizadas pelos profissionais envolvidos mediante Termo de Confidencialidade disponibilizado pela Coordenação de TILSP.

**§1º** Institucionalmente, todos os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação deverão levar a logomarca da Universidade e ser devidamente identificados como pertencentes a ela, devendo, ainda, estar registrados os créditos dos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis.

**§2º** Em caso de violação, uso indevido dos materiais referidos em que a imagem é utilizada sem qualquer consentimento ou ultrapasse os limites da autorização, poderão incidir sanções legais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Os TILSP deverão ter atitudes de respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade universitária, que fortaleçam bom conceito profissional da categoria.

**Art. 16** As sugestões e opiniões críticas aos TILSP realizadas por outro colega ou qualquer outro profissional deverão se dar de forma objetiva, construtiva, com meios contundentes de comprovação dos fatos e de inteira responsabilidade de seu autor encaminhadas por escrito ou em registro sinalizado à coordenação da equipe, evitando constrangimento ou exposição pública dos envolvidos.

**Art. 17** Os casos omissos são resolvidos pelo órgão colegiado correspondente ao setor de lotação, ou dirigente máximo, no caso da administração superior.

---

**Referência:** Processo nº 23118.002128/2021-29

SEI nº 0847773